DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8042/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16656/2013
PROTOCOLO	: 1348196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: F.A PEREIRA & CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.060,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 042/2011 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF nº 364.157.901-53, e a empresa **F.A PEREIRA & CIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.085.470/0001-84, representada neste ato pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF nº 865.614.561-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 122, III, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o fornecimento de materiais escolares para distribuição gratuita nas Escolas Municipais e Creches, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Camapuã/MS, com o contrato no valor de R$ 32.060,00 (trinta e dois mil e sessenta reais) e seu prazo de vigência de 7/2/2011 a 31/12/2011.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular nº 10064/2013, proferida nos autos do Processo TC-2922/2011, publicada no DOE/TCE/MS nº 0794, de 25/11/2013, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, e posteriormente, por meio da decisão singular nº 6324/2014 (peça 19), que julgou como regular e legal a formalização contratual e a formalização do Termo Aditivo nº 01/2011 ao Contrato Administrativo nº 042/2011.

Em sua análise-ANA–2ICE–24828/2015 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC – 15538/2016 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 122, III, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 4, no valor de R$ 32.060,00), Ordens de Pagamento (peça 6-pág. 1, 3, 5 e 7, no valor de R$ 32.060,00) e Notas Fiscais (peça 14-pág. 1, 3, 5 e 7, no valor de R$ 32.060,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 32.060,00
Valor Contratual Final – R$ 32.060,00
Valor da Nota de Empenho - R$ 32.060,00
Ordens de Pagamento - R$ 32.060,00
Notas Fiscais - R$ 32.060,00

Em 13/8/2012, foi anexado aos autos (peça 24-pág. 6), o termo de encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 042/2011, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF nº 364.157.901-53, e a empresa **F.A PEREIRA & CIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.085.470/0001-84, representada neste ato pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF nº 865.614.561-49, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF nº 364.157.901-53, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF nº 364.157.901-53, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator